



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Direcção Regional de Organização e Administração Pública



Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
Nº		Nº Circular SAI-VPGR/2010/6056	2010/04/26
Procº		Procº	

**ASSUNTO: PESSOAL DE INSPECÇÃO EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM GABINETES DE MEMBROS DO GOVERNO – OPÇÃO PELO VENCIMENTO DE ORIGEM – DESCONTOS A EFECTUAR**

Considerando as dúvidas suscitadas por vários serviços e organismos da administração regional sobre a questão de saber se o pessoal de inspecção que se encontra em exercício de funções em gabinetes de membros do Governo, e que optou pelo vencimento de origem, deve efectuar descontos apenas sobre a remuneração base ou sobre o suplemento de função inspectiva.

Com o objectivo de esclarecer essas dúvidas e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei por parte de todos os serviços e organismos.

Assim, encarrega-me o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional de comunicar o seguinte:

Tendo em conta que os trabalhadores integrados nas carreiras de inspecção que se encontram em exercício de funções em gabinetes de membros do Governo, ao optarem pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem, apenas têm direito a auferir a remuneração base, encontrando-se excluída a possibilidade de opção pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

suplemento de função inspectiva, na medida em que não há, desde logo, exercício efectivo de funções inspectivas, os descontos a efectuar deverão incidir apenas sobre a remuneração base efectivamente auferida e não sobre aquele suplemento, ao qual legalmente não têm direito.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos